

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG Nº 1677

Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 25 de abril de 2023.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023, às 19.10hs (dezenove horas e dez minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a presidência do Vereador Ivalto Rinco de Oliveira reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores, Allan Martins Dutra Borges, Daniel Geraldo Dias, Eduardo Luiz Xavier de Miranda, Francisco de Assis da Cruz, Guilherme de Souza Nogueira, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano e Thárik Gouvêa Varotto. O Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. Em seguida colocou em discussão e votação a ata de 1676/2023 que foi aprovada com uma abstenção, sendo esta do vereador Francisco de Assis da Cruz por estar ausente na sessão. A seguir o Presidente solicitou que se procedesse a leitura do expediente pedido antes a dispensa da leitura do Projeto de Lei 008/2023 por ser um projeto muito extenso e o mesmo se encontrar nas mesas de todos os vereadores, o que aceito por todos. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Lei 007/2023: autoria do Executivo "Cria vagas na Lei nº 554 de 01/12/1994 e dá outras providências". 2- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 007/2023 Parecer Jurídico nº. 009/2023 Referência: Projeto de Lei nº 007/2023 Autoria: Executivo Municipal. I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Cria vagas na Lei nº554 de 01/12/1994 e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 007/2023 que "Cria vagas na Lei nº 554 de 01/12/1994 e dá outras providências." Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do executivo é abrir vagas no quadro de pessoal que serão providas após a realização de concurso público. Com o advento da Constituição de 1998, a investidura em cargos públicos se dá, exclusivamente, através de concurso público, vejamos: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração." Assim resta claro que a pretensão do executivo local encontra amparo constitucional, quando os cargos em criação não se enquadram naqueles denominados em "comissão ou confiança" que seriam providos através de simples ato do chefe do executivo. Quanto a iniciativa do projeto a Lei Orgânica**

5160

Municipal determina ser esta competência do prefeito, in verbis: "Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;" Assim constatada a necessidade dos cargos/vagas propostos, cabe ao executivo desencadear concurso público de modo a garantir a população serviço de qualidade, sendo certo que não existe outra maneira, senão a propositura de lei que, acaso seja aprovada será implementada posteriormente. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 04 de abril de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica: **3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 007/2023: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** Parecer ao projeto de Lei nº 007/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: “Cria vagas na Lei nº 554 de 01/12/1994 e dá outras providências ” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 009/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 13 de abril de 2023 Jordão de Amorim Ferreira Eduardo Luiz Xavier de Miranda Francisco de Assis da Cruz. **4- Projeto de Lei 008/2023 Poder Executivo** “Institui no Município de Rio Novo/MG os Procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá Outras Providências”. **5- Projeto de Lei 002/2023 do Poder Legislativo Autor Jordão de Amorim Ferreira:** “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”. **6- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 002/2023 do Poder Legislativo** Parecer Jurídico nº. 010/2023

Referência: Projeto de Lei nº 002/2023 Autoria: Legislativo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 002/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências." É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, e artigo 11, inciso V da Lei Orgânica Municipal. A Constituição Federal em seu artigo diz: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio" Isto posto, é dever do município adotar medidas de apoio e fomento à segurança pública. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 002/2023 será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34 parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 14 de abril de 2023. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. 7- **Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 002/2023 do Legislativo:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 002/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 002/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências " tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 010/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 19 de abril de 2023 Jordão de Amorim Ferreira Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz. **8- Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo – Autor Thárik Gouvêa Varotto**" Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar". **9-Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo:** Parecer Jurídico nº. 011/2023 Referência: Projeto de Lei nº 003/2023 Autoria: Legislativo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 003/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que " Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I, artigo 11, inciso II da Lei Orgânica Municipal. Analisando a proposta do Legislativo, nota-se que a pretensão é instituir a carteira de identificação das pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, buscando dessa maneira facilitar acesso aos direitos já garantidos em lei, especialmente Lei Estadual nº 24.031/2022. Com relação à iniciativa, o amparo está no artigo 11, II da Lei Orgânica Municipal, vejamos: Art. 11 – É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei nº 003/2023, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, ou seja, 6 (seis) votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de abril de 2023. Daniele Sobral de

Mello-OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **10- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 003/2023** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 003/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar” tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 011/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 19 de abril de 2023. Jordão de Amorim Ferreira, Eduardo Luiz Xavier de Miranda e Francisco de Assis da Cruz. **11- Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº 003/2023** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Parecer ao projeto de Lei nº 003/2023 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Legislativo Municipal, que: “Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar”. tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 011/2023), tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. Rio Novo, 19 de abril de 2023 Presidente: Guilherme de Souza Nogueira Vice Presidente: Thárik Gouvêa Varotto Membro: Allan Martins Dutra Borges. **12- Requerimento nº 040/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Ivalto Rinco de Oliveira O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: -Solicita construção de rede de captação de água Pluvial na rua Casa Amarela- Monumento. **Justificativa** A referia rua além

de ser sem saída existe no final dela um portão que impede o escoamento da água, fazendo com que a água da chuva fique represada. causando transtorno ao morador. Sala das Sessões “Messias Lopes” 20 de abril de 2023. Pedro Gonçalves Caetano-Vereador Proponente. **ORDEM DO DIA: 1- Projeto de Lei 007/2023: autoria do Executivo** "Cria vagas na Lei nº 554 de 01/12/1994 e dá outras providências". Colocado em primeira discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **2- Projeto de Lei 008/2023 Poder Executivo** “Institui no Município de Rio Novo/MG os Procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana – REURB e dá Outras Providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **3- Projeto de Lei 002/2023 do Poder Legislativo Autor Jordão de Amorim Ferreira:** “Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Segurança Pública e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra como Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** O Vereador disse que quando ocorreram os ataques nas escolas o tema segurança foi muito discutido nesta casa, e o que o intuito deste projeto é passar os protocolos de segurança aos professores, pais e alunos, e trazer mais segurança a essas escolas, disse ainda que o vereador que tiver interesse em assinar o projeto está autorizado, e que conta com o voto de todos. Colocado em primeira votação. Aprovado por unanimidade. **4- Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo – Autor Thárik Gouvêa Varotto** "Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita de crachá de identificação àquelas pessoas com Fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial, bem como assegura aos mesmos, atendimento de saúde multidisciplinar". Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que o projeto tem como intuito amparar, conceder benefícios e facilitar o tratamento dos que sofrem com a fibromialgia ou com síndrome da fadiga crônica, em seguida comentou o número de problemas apresentados devido a doença, e espera contar com o apoio de todos para a aprovação do projeto. Colocado em primeira e votação. Aprovado por unanimidade. **5- Requerimento nº 040/2023** Autor: Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Francisco de Assis da Cruz:** O Vereador usou a palavra para explicar o que está ocorrendo no local, pois a rua não tem saída e é necessário permissão do proprietário para que rede de captação de água passe dentro de sua propriedade, que a cobrança do Vereador Pedro é louvável pois com a umidade o muro pode cair e vir a ser cobrado do município, é preciso junto com o executivo ver uma melhor forma de sanar o problema, em seguida pediu permissão para assinar o requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE:** Antes de conceder a palavra livre o presidente agradeceu a presença do ex vereador Eder Lima. Disse estar recebendo muita reclamação com relação a entulhos na ruas, que anteriormente estes entulhos estavam sendo retirados,

mas atualmente algumas ruas estão com muitos entulhos, e já fez o pedido para que façam a retirada, mas segundo informações caminhões que fazem a coleta do lixo estão com problema e um retro escavadeira também, comentou ainda a existência de lei no município que não é permitido colocar entulhos na rua, que irá procura o prefeito para tratar do assunto. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Fez uso da palavra para informar que o Forum de Desenvolvimento que aconteceria nesta sexta-feira dia 28 foi cancelado, devido ao Presidente Lula ter convocado todos os Ministros para reunião no Congresso, que o mesmo será remarcado e quando sair nova data informará a todos. **Palavra com o Vereador Eduardo Luiz Xavier de Miranda:** Disse que em sessão passada foi debatido com relação a obra da Escola Cantino Feliz, e em conversa com o prefeito o mesmo informou que a empresa que ganhou a licitação abandonou a obra, que as providências legais estão sendo tomada e será realizada nova licitação para a conclusão da obra. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que como já havia comentado anteriormente o gabinete do Deputado Noraldino Júnior encaminhou um ofício informando o valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que será destinado ao município para a construção de playgrounds bem como melhorias na praça do Antônio Braga, acredita que assim que o recurso entrar na conta será tomada as providências necessárias para complementar melhorias para a população em especial para as crianças. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente Ata.

Allan Martins Dutra Borges

Daniel Geraldo Dias

Eduardo Luiz Xavier de Miranda

Francisco de Assis da Cruz

Guilherme de Souza Nogueira

Ivalto Rinco de Oliveira

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Thárik Gouvêa Varotto



CÂMARA
RIO NOVO
MINAS GERAIS


[EM BRANCO]

5167

 32 3274.1132
32 3274.2212

 camararionovo@gmail.com
www.camararionovo.mg.gov.br

 Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges 01
Rio Novo • Minas Gerais • 36150-000

 CNPJ 20.434.080/0001-09